



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 160, DE 16 DE MAIO DE 2011

Revogada pela [Portaria Ibram nº 483, de 23 de junho de 2021](#)

~~Criar a Câmara Técnica de Normas e Padrões de Sistemas Informatizados de Catalogação e Gestão do Patrimônio Museológico Brasileiro, cuja a finalidade é fomentar o estudo e estabelecer normas, diretrizes, padrões, procedimentos técnicos e instrumentos legais para o desenvolvimento e a integração de sistemas informatizados de catalogação e gestão de acervos museológicos, no âmbito brasileiro.~~

~~O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso II e IV, ao [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), e:~~

~~CONSIDERANDO ser a função institucional do IBRAM propor dispositivos orientadores e normatizadores para aperfeiçoamento dos processos informacionais de catalogação e gestão de acervos museológicos;~~

~~CONSIDERANDO ser importante a discussão ampliada sobre as necessidades sistêmicas apresentadas pelo campo museológico;~~

~~CONSIDERANDO ser fundamental a decisão colegiada e multidisciplinar sobre os temas ligados aos sistemas informatizados de catalogação e gestão de acervos.~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Criar a Câmara Técnica de Normas e Padrões de Sistemas Informatizados de Catalogação e Gestão do Patrimônio Museológico Brasileiro, com finalidade de fomentar o estudo e propor a elaboração de normas, diretrizes, padrões, procedimentos técnicos e instrumentos legais para o desenvolvimento e a integração de sistemas informatizados de catalogação e gestão de acervos museológicos em âmbito nacional.~~

~~Art. 2º A Câmara Técnica será presidida por um de seus membros, designado pelo Presidente da Instituição, dentre os servidores arrolados nos incisos I e II, do parágrafo único, deste artigo.~~

~~§ Páragrafo único: A Câmara Técnica será composta por:~~

~~I – 04 (quatro) integrantes da Coordenação Geral de Sistema de Informação Museal – CGSIM do Instituto Brasileiro de Museus;~~

~~II – 04 (quatro) integrantes do Departamento de Processos Museais – DEPMUS do Instituto Brasileiro de Museus;~~

~~III – Até 03 (três) integrantes representantes da área acadêmica com atuação nas seguintes áreas de conhecimento: Ciência da Computação, Museologia, Biblioteconomia ou Arquivologia;~~

~~IV – Até 03 (três) Integrantes representantes do campo museológico.~~

~~Art. 3º Os integrantes da Câmara Técnica não receberão qualquer forma de contrapartida financeira em razão da participação nos trabalhos efetuados pelo colagiado, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.~~

~~§ Páragrafo único: Poderão ser pagas diárias e passagens para os deslocamentos eventuais, vinculados~~

ao escrito desempenho das atividades da Câmara Técnica, inclusive a colaboradores eventuais.

Art. 4º A Câmara Técnica adotará as seguintes rotinas de funcionamento:

I— Caberá ao Presidente da Câmara Técnica convocar as reuniões, elaborar as agendas de trabalho e estabelecer, de comum acordo com os demais membros, o cronograma de atividades;

II— Caberá, ainda, ao Presidente da câmara Técnica apresentar anualmente ao Presidente do IBRAM, pessoalmente ou por intermédio de relatores especificamente designado, os resultados dos estudos desenvolvidos pela Câmara Técnica;

III— O Presidente da câmara Técnica poderá convidar especialistas para obter subsídios necessários à Consecução de seus objetivos;

IV— todas as reuniões da câmara Técnica serão registradas em ata;

V— a Câmara Técnica funcionará por tempo indeterminado.

Art. 5º Esta portaria entra vigor a partir desta data.

JOSÉ NASCIMENTO JÚNIOR

Presidente do IBRAM

~~Brasília, 20 de MAIO de 2011.~~

~~Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo Eletrônico do Ibram nº 100, de 20 de maio de 2011 ([clique aqui](#)).~~

RETIFICAÇÃO

Revogada pela [Portaria Ibram nº 483, de 23 de junho de 2021](#)

Na portaria 160, publicada no Boletim Administrativo do IBRAM nº 100, fls. de 12 a 13, de 20 de maio de 2011, onde se lê: “Portaria nº 160”, leia-se: “Portaria nº 174”.

~~Brasília, 27 de MAIO de 2011.~~

~~Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo Eletrônico do Ibram nº 101, de 27 de maio de 2011 ([clique aqui](#)).~~